LEI Nº 6457, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Orça a Receita e Fixa a Despesa da Administração Direta do Município de Esteio para o exercício financeiro de 2017.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Esteio para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Anual dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 2º O total geral da Receita do Município, para o exercício financeiro de 2017, é estimado em R$ 294.573.983,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais), a qual será realizada de acordo com a legislação vigente e na forma dos anexos que integram esta Lei, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES.....R$ 283.634.434,20
Receita Tributária.....R$ 34.481.900,00
Receita Contribuições.....R$ 10.748.500,00
Receita Patrimonial.....R$ 11.765.400,00
Receita de Serviços.....R$ 160.500,00
Transferências Correntes.....R$ 223.013.070,38
Outras Receitas Correntes.....R$ 3.465.063,82
RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 20.451.548,80
Operações de Crédito.....R$ 4.162.582,80
Alienação de Bens.....R$ 5.347.000,00
Transferências de Capital.....R$ 10.941.966,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....R$ 13.288.000,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias.....R$ 13.288.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE.....R$ - 22.800.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....R$ 294.573.983,00

Art. 3º O total geral da Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2017, é fixado em R$ 294.573.983,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais), a qual será executada de acordo com a legislação vigente e na forma dos anexos que integram esta Lei, obedecendo à seguinte classificação geral:

DESPESAS CORRENTES.....R$ 246.594.932,60
Pessoal e Encargos Sociais.....R$ 120.006.940,60
Juros e Encargos da Dívida.....R$ 450.000,00
Outras Despesas Correntes.....R$ 126.137.992,00
DESPESAS DE CAPITAL.....R$ 30.428.371,40
Investimentos.....R$ 29.528.371,40
Amortização da Dívida.....R$ 900.000,00
RESERVAS.....R$ 17.550.679,00
Reserva de Contingência.....R$ 959.429,00
Reserva Orçamentária do RPPS.....R$ 16.591.250,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....R$ 294.573.983,00

Art. 4º A Despesa por Órgão da Administração e por Função de Governo, para o exercício financeiro de 2017, é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

1.1 PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara de Vereadores.....R$ 7.591.877,00

1.2 PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete do Prefeito.....R$ 2.232.430,00
03 - Secretaria Municipal de Administração.....R$ 35.993.383,00
04 - Secretaria Municipal da Fazenda.....R$ 5.407.957,00
05 - Secretaria Municipal de Educação.....R$ 68.195.300,00
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.....R$ 29.178.592,00
07 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Inovação.....R$ 1.414.360,00
08 - Procuradoria Geral do Município.....R$ 5.283.200,00
09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....R$ 16.823.166,00
10. Secretaria Municipal de Saúde.....R$ 82.916.646,00
11. Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social.....R$ 7.631.074,00
12. Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....R$ 2.934.000,00
13. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.....R$ 3.643.560,00
14. Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.....R$ 7.513.759,00
15.

Gabinete do Vice-Prefeito.....R$ 264.000,00
99 - Reserva de Contingência.....R$ 17.550.679,00
TOTAL GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS.....R$ 294.573.983,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa.....R$ 7.591.877,00
02 - Judiciária.....R$ 5.283.200,00
04 - Administração.....R$ 33.734.970,00
06 - Segurança Pública.....R$ 7.251.597,00
08 - Assistência Social.....R$ 6.685.844,00
09 - Previdência Social.....R$ 10.215.000,00
10. Saúde.....R$ 82.916.646,00
11. Trabalho.....R$ 42.000,00
12. Educação.....R$ 68.163.300,00
13. Cultura.....R$ 1.830.518,00
14. Direitos da Cidadania.....R$ 393.890,00
15. Urbanismo.....R$ 37.814.298,00
16. Habitação.....R$ 1.004.500,00
17. Saneamento.....R$ 3.298.122,00
18. Gestão Ambiental.....R$ 2.934.000,00
22 - Indústria.....R$ 336.500,00
23 - Comércio e Serviços.....R$ 77.000,00
24 - Comunicações.....R$ 140.000,00
25 - Energia.....R$ 4.146.000,00
26 - Transporte.....R$ 1.000,00
27 - Desporto e Lazer.....R$ 1.813.042,00
28 - Encargos Especiais.....R$ 1.350.000,00
99 - Reserva de Contingência.....R$ 17.550.679,00

TOTAL GERAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....R$ 294.573.983,00

Art. 5º A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, apurada na forma do artigo 11, da Lei Municipal nº 6.414, de 16 de setembro de 2016, no valor de R$ 959.429,00 (novecentos e cinqüenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais), tendo por fim atender a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, inesperados e imprevisíveis.

Parágrafo único. A Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - PREV-ESTEIO está orçada em R$ 16.591.250,00 (dezesseis milhões, quinhentos e noventa e um mil, duzentos e cinqüenta reais).

Art. 6º A discriminação da despesa, conforme proposta orçamentária, far-se-á por elementos, de acordo com o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com destinações específicas e vinculadas aos projetos, nos termos da legislação em vigor, especialmente o Capítulo VII, Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial o Capítulo VII, Seção IV, Subseção III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de Dezembro de 2016.

Gilmar Antônio Rinaldi
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se. Publique-se.
Data supra.